

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO C.A.A.

PERÍODO: 08/2020 a 08/2024

O presente instrumento normativo, denominado **Regulamento Eleitoral** tem como objetivo principal o estabelecimento de regras e procedimentos necessários para regular com independência política e isento de tendências ideológicas, o **Processo Eleitoral**, com todas as suas características e será implementado pela Comissão Eleitoral detentora da autonomia para desenvolvê-lo na melhor forma do direito e submisso aos princípios jurídicos e especificamente à legislação interna por ocasião da realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o exercício do mandato durante o período de **08/2020 a 08/2024** nos termos dos artigos 38 do Estatuto do C.A.A..

I - Da Assembléia Geral Ordinária e o Processo Eleitoral

1. - Durante a **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada internamente na sede social do C.A. Aramaçan, será desenvolvido o **Processo Eleitoral** disciplinado no Artigo 81 e parágrafos do R.I., concernente a eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o período de 08/2020 a 08/2024, consideradas as características abaixo além das determinações e condições estatutárias:

a) da **constituição** - em conformidade com o disposto no Artigo 31 e § único Estatuto;

b) das **atribuições** - atenderá as determinações do Artigo 32 inciso I do Estatuto;

c) da **convocação** - de acordo com o Artigo 34 do Estatuto e serão divulgadas oficialmente nos dias **07 e 14/02/2020**, com previsão para que a

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

A.G.O. seja realizada no dia **21/06/2020**, atendendo-se as disposições do Artigo 35 § 1º, incisos I, II, III e § 2º do Estatuto;

d) da modalidade - ordinariamente em atendimento ao Artigo 36 inciso I do Estatuto;

e) do funcionamento - em conformidade com os objetivos e condições descritas nos Artigos 37 do Estatuto e Artigo 16 do R.I..

2. - Além do atendimento das determinações estatutárias e regimentais, o desenvolvimento do Processo Eleitoral (Eleição dos membros do C.D.) se submete concomitantemente as regras do presente **Regulamento Eleitoral** no que for pertinente.

I I - “Cronograma Oficial” - com datas e prazos determinados para a realização e atendimento dos eventos e procedimentos no Processo Eleitoral

1. - Objetivando ordenar o acompanhamento sobre a época (**data ou período**) na qual, os eventos ou procedimentos da “Eleição” estejam programados para ocorrer ou serem atendidos, a Comissão Eleitoral no uso da sua autonomia, resolve instituir o **Cronograma Eleitoral Oficial** na condição de **acessório legislativo** agregado ao presente Regulamento Eleitoral, onde se fará constar em ordem cronológica, as ações e procedimentos pertinentes ao processo eleitoral a ser desenvolvido pelos poderes internos por ocasião da realização da A.G.O. durante a qual será desenvolvido o Processo Eleitoral sobre a eleição dos Associados Candidatos que ocuparão os cargos no Conselho Deliberativo do C.A.A. durante o período de 08/2020 a 08/2024:

a) - a contagem dos prazos citados no Cronograma Oficial e no Regulamento Eleitoral, serão pela forma de dias corridos.

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

I I I - Do Eleitor a ser credenciado

1. - O eleitor a ser credenciado para votar será o Associado Titular (maior de idade) e terá direito a 1 (um) voto, sendo que o cônjuge ou companheira(o) legal e antecipadamente credenciada(o) terá igual direito, em conformidade com a determinação expressa no artigo 23 inciso VII do Estatuto e o artigo 103 do R.I., vedada qualquer representação ou procuração;
2. - O eleitor deverá atender a convocação e comparecer na data, local e horário determinado para poder manifestar seu "voto" munido de documento de identificação pessoal oficial com foto;
3. O eleitor, em caso de excepcionalidade, como: se apresentar para votar desprovido de documento de identificação pessoal, o Presidente da A.G.O. tem competência para autorizá-lo a manifestar seu voto, desde que antecipadamente o interessado se apresente à Mesa coordenadora do sistema de identificação e se submeta ao controle digital;
4. - O eleitor para ser credenciado, deverá encontrar-se na condição de adimplente considerando-se estar quites com o pagamento da taxa de manutenção e contribuições diretas sob sua responsabilidade, cujo vencimento tenha ocorrido anteriormente à data de **01/06/2020**;
 - a) o eleitor poderá apresentar comprovante sobre pagamentos realizados tempestivamente mesmo que estes ainda não estejam registrados no sistema de controle financeiro do C.A.A.;
5. - O eleitor considerado apto, poderá votar em apenas um Candidato inscrito em Chapa específica concorrente ao pleito objeto do presente Regulamento Eleitoral;
6. - **Não participará da votação** o Associado qualificado em qualquer das categorias mencionadas no parágrafo único do Artigo 31 do Estatuto, igualmente aquele que no dia da votação, estiver em cumprimento de suspensão disciplinar social;
7. - No período compreendido entre **01/06/2020 a 22/06/2020**, a Administração juntamente com a COPA **não** levarão a efeito registros de inscrições de novos Associados, bem como, não oficializarão transferências de titularidade.

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

I V - Dos Associados Candidatos - documentação, exigências e condições a serem atendidas

1. - Todo(a) Associado(a) pretendente a usufruir seu direito para participar como **Candidato(a)** previsto no artigo 23, inciso III, do Estatuto, deverá se ater e atender, no que couber, as condições e exigências estabelecidas nos Artigos: 82, 83, 84, 85, 89 e 90, do Regimento Interno, igualmente as constantes do presente Regulamento Eleitoral e, especificamente, apresentar os documentos descritos no item " a " e se submeter atendendo as condições do item " b " abaixo;

" a " - documentos com dados pessoais a serem apresentados:

a1) - **Ficha para Inscrição** do Candidato(a) (individual) aprovada com chancela da Comissão, a ser devidamente preenchida e assinada;

a2) - Original do **Atestado de Antecedentes Criminais** comprovando a condição de não haver sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva. Na hipótese de existir qualquer tipo de apontamento, o interessado deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé para avaliação da Comissão;

a3) - **Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato(a)** aprovada, com chancela da Comissão, que após assinada, servirá como documento de boa fé, razão pela qual sua apresentação torna-se indispensável.

" b " - condições outras a serem atendidas:

b1) - Idade superior a 18 (dezoito) anos completos na data da sua posse;

b2) - Comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 5 (cinco) anos na data da sua posse;

b3) - É permitido ao Associado(a) inscrever-se em apenas uma das chapas para concorrer a qualquer dos pleitos dos poderes do C.A.A., para o qual esteja credenciado(a), (Art. 82 § 1º do R.I.);

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

b4) - Na hipótese do Associado(a) promover sua inscrição simultânea em 2 (duas) ou mais Chapas, terá seu nome excluído de todas e sua participação no Pleito permanecerá sumariamente cancelada;

b5) - Sobre a inexistência de qualquer débito (financeiro) associativo anterior à data de **23/04/2020** sob a responsabilidade do Associado(a) Candidato(a) (artigo 83 do R.I.), a Comissão Eleitoral fará a comprovação através da cópia do formulário **Cadastro do Associado(a)** a ser fornecido pela Administração do C.A.A. o qual permanecerá anexado ao processo da inscrição. No mesmo documento será comprovado o tempo do vínculo social entre o(a) Associado(a) Candidato(a) e o C.A.A.;

b6) - Que não tenha seus direitos associativos suspensos por estar cumprindo suspensão disciplinar social na ocasião da sua inscrição;

b7) - Os Associados, Ex-Presidentes, ao optarem para concorrer na eleição, submetendo-se ao voto dos Associados, **renunciam ao direito** de integrarem o Conselho Deliberativo nas condições previstas no Artigo 38 parágrafo 1º do Estatuto;

b8) - Quando pertinente, apresentará **Declaração de Desincompatibilização** ou ofício sobre a exoneração de todo e qualquer cargo público (eleito ou indicado) manifestado em data antecedente a **Cronograma Oficial – CO-17** atendendo-se o disposto nos Artigos 107 do Estatuto e 89 e paragrafo único do R.I.;

b9) - A **condição de impedimento** direcionado ao Associado(a) Candidato(a) quando motivado pela relação de **colateralidade** em relação a qualquer dos membros da Diretoria Executiva (eleitos ou indicados) deverá ser observada no momento da posse do eleito, atendendo-se as determinações no Artigo 38 § 2º inciso X do Estatuto, complementada pelos termos da Resolução Legislativa nº 009 de 22/07/2019.

V - Do Representante de Chapa

1. - A função de Representante de Chapa será exercida por Associado(a) maior de idade, observadas as seguintes condições:

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

2. - Compete ao(a) Representante de Chapa comparecer junto a Secretaria do C.D. situada na sede social do C.A.A. à Rua São Pedro nº 345, 3º andar, Vila América, Santo André, em dias de expediente durante o período determinado no **Cronograma Oficial – CO-16** no horário das 09:00 até às 16:50 minutos afim de **retirar** (obter) toda a documentação necessária a ser utilizada quando da inscrição da Chapa e seus Candidatos pretendentes à concorrer no Pleito;

3. - O **credenciamento** competente do(a), Representante da Chapa será manifestado pelo requerente, no texto do documento **Solicitação de Inscrição de Chapa - C.D.** por ocasião da **devolução** (retorno) da documentação junto à Secretaria do C.D. nos dias de expediente administrativo, observado o período estipulado no **Cronograma Oficial – CO-24**;

a) constarão da solicitação: a qualificação pessoal do(a) **Representante**, o endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação junto à Comissão Eleitoral, sendo que as partes antecipadamente se manifestam concordantes e reconhecem como válidas todas as transmissões realizadas por este sistema;

b) existindo a necessidade de **substituição** do(a) Representante da Chapa será necessário um novo credenciamento do(a) autorizado(a);

4. - O(a) **Representante da Chapa**, uma vez credenciado(a), passará a ter legitimidade de representação sobre todos os atos pertinentes à função durante o transcurso do Pleito, será o(a) interlocutor(a) da Chapa junto a Comissão Eleitoral, manter-se-á na defesa dos interesses dos seus representados e, em contra partida será responsável pelo tramite regimental da documentação pertinente ao processo eleitoral, e terá ainda como incumbência:

a) - fazer **retornar** (devolver) a documentação pertinente a inscrição, (depois de conclusa) entregando-a na Secretaria do C.D., observando-se o período do retorno, em conformidade com o programado no **Cronograma Oficial – CO-24**, sob protocolo;

b) - o **atendimento da convocação** da Comissão Eleitoral, sempre que sua presença for requisitada, considerando-se que, a sua ausência **não** invalidará qualquer assunto que por ventura possa haver sido tratado, mesmo os de interesse da Chapa por ele(a) representada;

c) - **intervir** junto aos seus representados candidatos(as) para que compareçam junto à Comissão Eleitoral em data e horário definidos no período

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

citado no **Cronograma Oficial – CO-30** afim de serem fotografados para divulgação no site do C.A.A. e adequação no software da “Urna Eletrônica”;

d) - quando pertinente, poderá **propor impugnação** do registro de Chapas, de Candidatos(as), ou de Associados(as), consideradas as determinações regimentais e as do presente Regulamento, observado o prazo, **Cronograma Oficial – CO-25**;

e) - se necessário, **apresentará Candidato(a)-substituto(a)** munido da documentação adequada, com o propósito para vir integrar a Chapa na vacância de **Candidato(a) excluído(a)** respeitado o prazo citado no **Cronograma Oficial – CO-35**;

f) - **praticar** demais atos ou providencias que possam aprimorar o desenvolvimento do Pleito desde que estejam respaldados nos conceitos de legalidade existentes na legislação interna vigente;

g) - para agilizar e melhor consistir a **comunicação** das tratativas e providências junto a Comissão Eleitoral, o(a) Representante da Chapa, reafirma a obrigação para fornecer seu endereço de e-mail, via pela qual se reportará à Comissão, endereçando suas correspondências através do e-mail: secretaria.cd@aramacan.com.br.

V I - Composição das Chapas concorrentes

1. - As Chapas concorrentes na eleição do Conselho Deliberativo serão compostas em conformidade com o disposto no Artigo 91 § 1º inciso I do R.I., para sua formação e composição, é exigido o número mínimo de **20 (vinte)** e no máximo **40 (quarenta)** Candidatos regimentalmente aprovados.

a) - Independente do número de Chapas concorrentes será exigido a inscrição de no **mínimo 200 (duzentos)** Associados(as) Candidatos, afim de viabilizar a realização da A.G.O. (Artigo 91 § 1º inciso II do R.I.).

V I I - Da Inscrição das Chapas

1. - Para inscrição da Chapa, após regimentalmente composta por seus Candidatos, será utilizado o formulário (requerimento) **Solicitação de Inscrição da Chapa - C.D.** instituído em conformidade com o Artigo 92 do

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

R.I. o qual é parte integrante dentre a documentação a ser **obtida/retirada** pelo(a) Representante da Chapa junto à Secretaria do C.D. durante o período transcorrido e informado no **Cronograma Oficial - CO-18**, a ser preenchido regularmente com atendimento das exigências e condições, e posteriormente **devolvido/retornado** à Secretaria, dentro do prazo estabelecido no **Cronograma Oficial - CO-24**;

2. - Nos formulários a serem utilizados para a inscrição, cada Chapa concorrente deverá fazer constar sua identificação, (**nome**) em espaços previamente demarcados;

3. - Encerrado o prazo para inscrição **Cronograma Oficial - CO-24**; a Comissão Eleitoral convocará todos os Representantes para participarem do **"Sorteio do Número" de identificação das Chapas**, bem como, acompanhará os procedimentos sobre a atribuição do **número de inscrição do(a) Candidato(a)**, observando-se as seguintes condições:

a) participarão no **sorteio**, somente as Chapas consideradas em condições de regularidade, (processo de registro tenha sido atendido por completo, sem pendências) ou seja, aprovada;

4. - Para a definição do **número de identificação** da Chapa, serão adotadas as seguintes providências:

a) a Comissão Eleitoral disponibilizará 2 (dois) envelopes confeccionados em papel não transparente sendo que, em um deles, serão depositados cartões de papelão, recortados no formato quadrado de 3,00 cm, onde serão transcritos manualmente o dígito correspondente ao **número de identificação da Chapa**, iniciando-se pela dezena: **10 (dez)** e seguirá em ordem crescente observando o intervalo de 10 (dez) unidades, ou seja: o primeiro cartão terá o número **10 (dez)** o segundo **20 (vinte)** o terceiro **30 (trinta)** e assim sucessivamente até alcançar a quantidade de Chapas inscritas;

b) a Comissão Eleitoral depositará no segundo envelope, cartões de papelão, recortados no formato retangular, medindo 8,00 x 3,00 cm, nos quais fará constar o nome de registro de cada Chapa, inscritos manualmente, e serão produzidos em quantidade correspondente ao número de Chapas a serem inscritas;

c) todos os cartões serão subscritos de forma adequada e, à vista das pessoas (Comissários, Representantes e Convidados da Comissão) que estiverem presentes à reunião na ocasião do sorteio;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho
Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período
de: 08/2020 a 08/2024

d) considerando-se a sua finalidade, todos os cartões serão depositados nos envelopes correspondentes, ato contínuo, o Presidente da Comissão Eleitoral indicará um dentre os Comissários presentes, para iniciar os procedimentos do sorteio retirando 01 (um) cartão, do envelope que contiver os (cartões) numerados e o apresentará aos presentes;

e) em seguida, um segundo Comissário, também indicado pelo Presidente, retirará do segundo envelope, 01 (um) cartão com a denominação (nome) da Chapa, para qual **será atribuído** o número já sorteado (item “d”) encerrando-se dessa forma o processo de identificação da Chapa primeira;

f) os procedimentos acima (letras “d” e “e”) se repetirão até que todas as Chapas inscritas estejam devidamente identificadas (nome e número) em conformidade com as determinações deste Regulamento e apta para se apresentar perante a coletividade dos Associados.

5. - Para determinação do **número de inscrição do Candidato(a)**, serão adotadas as seguintes providências:

a) o número de inscrição de cada Candidato(a) concorrente em sua respectiva Chapa, será atribuído pela Comissão Eleitoral, seguindo-se a ordem alfanumérica crescente, partindo-se do número **01 (hum)** aposto em complemento (ao lado) à dezena (número de identificação) atribuída à respectiva Chapa, desta forma, a milhar a ser formada corresponderá ao número de identificação e inscrição oficial do Candidato(a) no Pleito, e será utilizado inclusive no sistema da Cédula Eletrônica ou manual;

a1) - Exemplo: Chapa República = nº identificação = **10**
Candidato: Sr. Adalberto Lima = nº identificação = **01**
nº de Inscrição do Candidato e na Cédula Eletrônica = **1001**

6. - Caso haja coincidência na indicação de nomes, slogans ou alcunhas de Chapas e Candidatos, terá preferência para uso, o registro realizado com antecedência;

7. - Serão fornecidas para cada Representante de Chapa, regularmente inscrita, 40 (quarenta) **Fichas de Inscrição do Candidato(a)** numeradas de 01/40 até 40/40, as quais serão autenticadas pela impressão em relevo de marca d’água específica, afim de resguardar sua originalidade;

8. - Acompanhará a Ficha de Inscrição, a **Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato(a)** que, após preenchida e assinada,

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

deverá obrigatoriamente retornar para a Secretaria do C.D. juntamente com os demais documentos pertinentes à inscrição do(a) Candidato(a);

9. - Os dados pessoais informados pelos Candidatos em documentos de inscrição, serão confrontados com o Cadastro Social do C.A.A. e em havendo, a prática de falsidade ideológica, o(a) Representante da Chapa poderá ser responsabilizado(a) e incurso em processo disciplinar, podendo sofrer punição desde que comprovada sua participação fundamentada no C.J.D.;

10. - Todos os formulários estarão sob a responsabilidade do(a) Representante, entendendo-se que os formulários não utilizados deverão ser devolvidos à Secretaria do C.D. por ocasião do pedido de registro da Chapa;

11. - No encerramento do prazo para inscrição, a **Secretaria do C.D.** organizará as solicitações individualizadas (**documentação recebida**) para inscrição de Chapas em ordem cronológica de recebimento e as remeterá separadamente (em envelopes) à C.E. observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-24** ;

12. - As Chapas inscritas, para fins de comunicação, reconhecem como válidas todas as transmissões recebidas da Comissão Eleitoral – e-mail, secretaria.cd@aramacan.com.br e postadas no endereço do e-mail fornecido pelo seu(sua) Representante e constantes nos registros cadastrais da Comissão;

V I I I - Do exame da documentação; Do Processamento; Dos Resultados e Julgamento das Impugnações às Candidaturas

1. - A Comissão Eleitoral **tem competência** para decidir sobre questões relativas ao pleito eleitoral ora regulamentado, e o fará processando os documentos, examinando sua autenticidade, avaliará seu conteúdo e decidirá sobre eles, além de julgar impugnações porventura surgidas. As notificações e os resultados do processamento serão encaminhados ao(a) Representante da Chapa através de e-mail;

2. - A Comissão Eleitoral **iniciará** os procedimentos sobre a análise e avaliação dos documentos em seu poder durante o período citado no **Cronograma Oficial - CO-19**;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

3. - Finalizado os trabalhos de análise na data prevista no **Cronograma Oficial - CO-24**, em sendo constatado não existir nenhuma divergência ou pendência sobre a documentação dos Candidatos que integram uma determinada Chapa, o pedido para seu registro será considerado **aprovado** e contrariamente, se qualquer Chapa cuja documentação de qualquer Candidato(a), apresentar alguma pendência ou divergência, seu pedido para registro será considerado **pendente** pela Comissão Eleitoral;

4. - A Chapa cujo pedido de registro for considerado **aprovado**, será oficializada pela Comissão Eleitoral informando-a sobre a regular situação, bem como, serão **relacionados** os nomes e eventuais apelidos e **números de identificação dos candidatos** que serão expostos no "site" do Clube, e uma vez considerados aptos, poderão iniciar a divulgação da sua propaganda, em conformidade com o disposto no Regulamento de Publicidade Eleitoral, respeitando-se as condições e o prazo constante no **Cronograma Oficial - CO-42**;

5. - Para a Chapa cujo pedido de registro for considerado **pendente**, a Comissão Eleitoral informará ao(a) seu(sua) Representante, e concederá um prazo de até 3 (três) dias corridos para as providências e regularização, vinculando-se ao período citado no **Cronograma Oficial - CO-22**;

6. - Sobre a(s) Chapa(s) e Candidatos, considerados **aprovados**, aos Representantes de outra(s) Chapa(s) concorrente(s), é facultado solicitar a **impugnação de seu registro** consideradas as condições e o atendimento das determinações regimentais e as do presente regulamento;

7. - Optando pela **impugnação** de uma determinada Chapa ou de qualquer dos Candidatos, o(a) Representante impetrante credenciado(a), observando o período e a data limite citada no **Cronograma Oficial - CO-25**, encaminhará à **Comissão Eleitoral** em petição devidamente fundamentada, devendo juntar à ela as provas do alegado, fará o descritivo em 3 (três) vias devidamente assinadas protocolando-as tempestivamente na Secretaria do C.D.;

8. - Caso a solicitação para impugnação seja considerada infundada ou venha a ser protocolada extemporaneamente, **será rejeitada de ofício** pela Comissão Eleitoral;

9. - Se, após a análise da eventual impugnação, em sendo considerada **consistente**, a Comissão Eleitoral enviará e-mail ao(a) Representante da Chapa impugnada informando sobre o recebimento do pedido e abrirá prazo de

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

03 (três) dias corridos para manifestação, a ser feita na mesma forma adotada quando do pedido da impugnação, observando-se o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-31**;

10. - A Comissão Eleitoral **informará** ao(a) Representante da Chapa via e-mail, sobre a existência do pedido de impugnação contra seu candidato e para que este se manifeste, podendo fazê-lo observando o período estabelecido no **Cronograma Oficial – CO-32**;

11. - Nos termos do item 9, a Comissão Eleitoral o examinará na data determinada no **Cronograma Oficial - CO-32** e na mesma ocasião, informará ao Representante impugnado sobre o resultado da avaliação.

I X - Da “substituição” de Candidatos ou os considerados inaptos

1. - Quando, motivado por circunstâncias de **inaptidão** vier a ocorrer a **exclusão** de qualquer Candidato(a) concorrente, é facultado ao(a) Representante da Chapa pleitear junto a Comissão Eleitoral a apresentação de outro Candidato(a) visando **substituir** o(a) excluído(a).

2. – O processo de **substituição** de Candidato(a) considerado(a) **inapto(a)** para ser implementado, será necessário o atendimento das exigências e condições seguindo o rito da inscrição, (Capítulo IV inciso 1 letras a e b) e poderá ser requerida pelo(a) Representante da Chapa, tempestivamente observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial - CO-35**;

a) na hipótese de o(a) Representante da Chapa optar pela **não substituição** do(a) Candidato(a) excluído(a), é imprescindível observar para que, o número de Candidatos remanescentes, se mantenha dentro dos parâmetros delimitados no item VI inciso 1 acima.(§ 1º inciso I do Artigo 91 do R.I.);

3. - Não será admitida a alegação de exiguidade de tempo para entrega da documentação exigida do substituto(a), pois cabe ao(a) Representante da Chapa antever uma suposta impugnação e preventivamente providenciar Candidato(s) substituto(s) regularmente documentado(s) independentemente de acontecer a(s) exclusão(es):

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

a) a Comissão Eleitoral de posse dos documentos procederá a avaliação, observando o prazo estabelecido no **Cronograma Oficial - CO-36** e informará o Representante da Chapa interessado;

4. - Sobre o eventual **pedido de impugnação** do **Candidato(a) substituto(a)**, o(a) Representante da Chapa impugnante, deverá se ater e atender no que couber, as formalidades dispostas no item VIII do inciso 6 acima, além de respeitar o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-37**;

5. - Para se atender a manifestação **em defesa** da eventual impugnação do **Candidato(a) substituto(a) impugnado(a)**, a Comissão Eleitoral abre um prazo em conformidade com o disposto no **Cronograma Oficial – CO-38**, para que o(a) Representante da Chapa contestada se manifeste, prevalecendo as demais providências regulamentares pertinentes;

6. - A Comissão Eleitoral fará a análise da eventual manifestação do(a) Candidato(a) substituto(a) impugnado(a), no que diz respeito a tempestividade e legitimidade e, se cumpridos os requisitos, **procederá o julgamento**, informando o Representante da Chapa, em conformidade com o **Cronograma Oficial – CO-38**.

X - D o s Inconformismos

1. - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá ao(a) Representante da Chapa apresentar suas razões de **inconformismo** ao **Presidente do C.D.**, por intermédio da própria Comissão Eleitoral, observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO -33**:

a) o Representante requerente será responsabilizado tanto civil como criminalmente pelas alegações que deverão encontrar respaldo regimental e estarem devidamente fundamentadas, além da apresentação das provas sobre o alegado;

b) em sendo considerada **intempestiva ou ilegítima**, a peça será arquivada imediatamente com informações ao(a) Representante da Chapa impetrante, por intermédio de e-mail da Comissão Eleitoral;

c) após recebimento, o Presidente do C.D. poderá convocar **reunião emergencial** da Mesa Diretora do C.D. e, fará a análise do mérito do pedido.

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

Considerado o prazo máximo de 4 (quatro) dias, se manifestará em sentença final, nas datas citadas no **Cronograma Oficial – CO-34**;

d) a decisão proferida pela Mesa Diretora do C.D., deverá ser fundamentada **devendo ser divulgada** para a Comissão Eleitoral e para os Representantes das Chapas imediatamente, via e-mail;

e) a decisão da Mesa do C.D. é soberana **não** cabendo pedido de reexame.

X I - Da Campanha Eleitoral

1. - Em relação à **Campanha Eleitoral** (pré-eleição), a **Comissão Eleitoral** em conjunto com os **Representantes de Chapa**, definirão o que poderá ou não ser admitido fazer considerando-se as áreas e dependências internas e locais externos que circundam o Clube durante o período da campanha e exclusivamente, no dia da realização da Eleição (votação);

2. - A **Campanha Eleitoral** (pré-eleição), terá sua estruturação e funcionalidade dependente de norma ou manual a ser expedida pela Comissão Eleitoral, dela constarão todas as regras e disposições outras que deverão nortear a publicidade eleitoral a ser realizada pelas Chapas e seus Candidatos;

3. - Não será permitido nenhum tipo de publicidade ou propaganda eleitoral no recinto da votação, ou seja, na área interna do local da votação (Ginásio Álvaro Nosé), bem como, estarão proibidas as ações ou serviços de **"boca de urna"** em áreas delimitadas em conformidade com o Regulamento da Publicidade Eleitoral;

4. - Compete à Administração, promover a divulgação antecipada do Pleito direcionando ao Associado, informações e condições básicas de forma a incentivá-lo a efetivar sua inscrição e poder participar como Candidato inscrito em quaisquer das Chapas concorrentes, com a aprovação da C.E.;

X I I - D a V o t a ç ã o

1. - O processo da **votação** a ser desenvolvido no dia **21/06/2020**, conforme previsto no **Cronograma Oficial – CO-47**, deverá atender a **ordem do dia**, objeto da convocação da A.G.O a ser divulgada em **07 e 14/02/2020**, onde

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho
Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período
de: 08/2020 a 08/2024

constará o local onde será realizado (no Ginásio Álvaro Nosé), horário do início as 9:00h e encerramento às 17:00h;

2. - A condução dos trabalhos na A.G.O. terá como dirigente, pessoa de comportamento social ilibado com conhecimento sobre o processo eleitoral a ser convidada pela Mesa Diretora do C.D., para a qual, será destinada a autonomia e prerrogativa suficiente para que possa conduzir a citada Assembléia na melhor forma do direito na condição de Presidente;

a) - o Presidente da A.G.O. depois de empossado e antes de iniciar a votação, convidará uma pessoa para secretariá-lo nos trabalhos da eleição;

b) - por qualquer motivo, ocorrendo **a ausência, ou impedimento** do Presidente da A.G.O. assumirá a Presidência dos trabalhos o secretário da A.G.O. e excepcionalmente, na ausência de ambos, qualquer um dos membros componentes da Mesa Diretora do C.D. que se fizer presente no recinto da votação. Existindo 2 (dois) ou mais substitutos, para a indicação, será obedecida a ordem hierárquica usada na composição da Mesa;

3. - A votação será por escrutínio secreto, atendendo-se o artigo 111 inciso I do Estatuto e artigo 101 inciso I do R.I. observada a determinação do inciso I no artigo 102 do R.I. (ordem de chegada do eleitor), com opção pelo processo eletrônico e uso de **urna eletrônica**, em conformidade com Artigo 104 inciso II do R.I.;

4. - Na eventualidade de qualquer ocorrência que venha a **obstar** o uso da urna eletrônica, o processo de votação não será interrompido, devendo-se adotar a **cédula de papel** (Artigo 104 inciso I do R.I.) desde que seja regimentalmente adaptada para o Pleito e previamente impressa. Para captação dos votos, manifestados em cédula de papel, a Administração compromete-se a manter disponível em local reservado, **urnas apropriadas** em número suficiente para atender eventualidades emergenciais;

5. - Compete à Administração estruturar antecipadamente o local para votação e o fará de maneira a facilitar o acesso ordenado do Associado eleitor de forma a agilizar o processo e a desocupação do recinto;

6. - A Administração será responsável para disponibilizar funcionários e ou terceirizados, em numero suficiente para atuarem no desenvolvimento adequado do processo;

7. - A **Relação dos Associados Eleitores** aptos à votação será disponibilizada pela Administração do C.A.A. para a **Comissão Eleitoral** até

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

às 17:00 horas do dia **19/06/2020**, a qual deverá ser vistoriada pela Comissão Eleitoral juntamente com os Representantes de Chapa e no dia da votação, permanecerá junto às mesas de recepção, servindo para que o eleitor comprove sua presença no Pleito, pela aposição de sua assinatura; conforme **Cronograma Oficial – CO-46**;

8. - Para servir de controle ou fonte de informações e em atendimento ao disposto no artigo 81 inciso I do R.I., a Administração baseada em informações coletadas e extraídas da Relação de Eleitores, elaborará e manterá à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente da A.G.O., os dados que demonstram a formação do **Colégio Eleitoral** na ocasião do Pleito; **Cronograma Oficial – CO-46**;

9. - A Comissão Eleitoral possui autonomia para decidir sobre o pedido de impugnação do Associado Eleitor e responderá ao(a) Representante postulante, sobre a decisão a ser tomada, observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-46**;

10. - O pedido para **impugnação** de Associado Eleitor deverá ser formulado à Comissão Eleitoral, em petição escrita e devidamente fundamentada, proposta exclusivamente por Representante de Chapa, obedecendo ao prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-46**;

11. - Eventual inconformismo contra a decisão da Comissão Eleitoral deverá ser levada à Mesa do C.D., exclusivamente pelo(a) Representante de Chapa que impugnou ou pelo Associado(a) Eleitor(a) impugnado(a), observando o prazo determinado no **Cronograma Oficial – CO-46**.

X I I I - Da Fiscalização da Votação e Apuração

1. - É facultada às Chapas participantes a indicação de até 3 (três) fiscais, para acompanhamento dos trabalhos da votação e apuração, para tanto, deverão obter credenciamento antecipado através do preenchimento do formulário **Credenciamento do(a) Fiscal Eleitoral** a ser obtido na Secretaria do C.D. juntamente com demais documentos para a inscrição da Chapa; **Cronograma Oficial – CO-46**.

2. - Após regularmente preenchido e feita(s) a(s) indicação(es), o formulário deverá retornar a Secretaria do C.D., juntamente com os demais documentos para a inscrição, entendendo-se que a C.E. **não** autorizará credenciamentos solicitados por outra forma;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

3. - Somente Associados **não candidatos** ao Pleito poderão atuar como **Fiscal da Chapa**, bem como, permanecerão impedidos para atuar, os Associados membros da Diretoria Executiva e os integrantes do C.O.F.;

4. - Os Associados credenciados para atuarem como Fiscais, deverão obrigatoriamente no dia da votação, se apresentarem no horário determinado portando o **crachá** de identificação;

5. - Os **Fiscais** credenciados não poderão interferir nos trabalhos da votação e apuração, devendo apenas reportar ao Senhor Presidente da A.G.O. a suposta existência de qualquer irregularidade, a qual será decidida de plano juntamente com a Comissão Eleitoral;

a) será permitida a presença de apenas 1 (um) Fiscal de cada Chapa concorrente na área onde estiverem instaladas as (cabines) urnas eletrônicas, entendendo-se que a privacidade do eleitor no momento da votação deverá ser preservada;

b) entre os Fiscais Eleitorais de uma mesma Chapa, será permitido o rodízio quando da permanência na área onde as (cabines) urnas eletrônicas estiverem instaladas;

c) a inspeção visual junto às urnas eletrônicas somente será permitida ao Fiscal Eleitoral nos momentos em que não houver nenhum eleitor exercitando seu voto;

6. - No dia **21/06/2020** às 08:00h impreterivelmente, antecedendo ao início dos trabalhos de votação, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os técnicos responsáveis pela empresa contratada, com a presença do Ilustre Presidente da A.G.O. e o Representante de cada Chapa concorrente, farão realizar a checagem do programa de votação procedendo a "**zerésima**" sobre todas as "Urnas Eletrônicas" objetivando demonstrar a integridade e segurança do sistema. A ausência de qualquer um dos envolvidos não inviabilizará a execução dos procedimentos. **Cronograma Oficial – CO-47.**

X I V - Da apuração dos Votos e Proclamação dos Resultados

1. - Encerrada a votação, sob a supervisão do Sr. Presidente da A.G.O. no espaço reservado para a centralização dos dados, será iniciado de imediato os

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

trabalhos para se obter os resultados da apuração a serem executados pelos técnicos especializados da empresa responsável pela funcionalidade do sistema informatizado (urna eletrônica), os membros da **Comissão Eleitoral** deverão acompanhar todo o desenvolvimento da apuração;

2. - Na eventualidade de ter sido utilizada a **Cédula de Papel** para votação, a apuração dos votos ficará a cargo dos membros da Comissão Eleitoral com a supervisão do Presidente da A.G.O. e será realizado em local (espaço) reservado exclusivamente aos escrutinadores da C.E.. Os demais interessados e envolvidos com o Pleito poderão acompanhar à distância;

3. - Por quaisquer das formas, encerrada a apuração, será procedida a análise comparativa dos números pertinentes a cada Chapa efetuando-se o cálculo para a determinação da quantidade de Candidatos eleitos que deverão tomar posse em relação ao número de vagas disponíveis na composição do Conselho Deliberativo, bem como, será demonstrado o número de Conselheiros que permanecerão na suplência em suas respectivas Chapas;

4. - A definição sobre o número dos **votos obtidos** por uma determinada Chapa, estará condicionado ao resultado da somatória de todos os **"votos válidos"** que forem direcionados aos seus respectivos Candidatos (nela inscritos) e que participaram no Pleito;

5. - A definição sobre o **número de Conselheiros eleitos em cada Chapa** em relação ao número de vagas a serem ocupadas na formação do Plenário, será obtida em conformidade com o disposto na Resolução nº 23.456 de 15/12/2015 do T.S.E. em seus artigos 147 e 149 amparados no artigo 106 do Código Brasileiro Eleitoral, Lei nº 4.737 de 15/07/1965.

6. - Em caso de empate, depois de observado o quociente eleitoral, entre 2 (dois) ou mais Candidatos em uma determinada Chapa, será considerado eleito, o Candidato com maior tempo de vínculo associativo.

7. - Candidatos com **"zero votos"** **NÃO** integrarão a suplência;

8. - O Sr. Presidente da A.G.O., para atender a determinação no Artigo 106 inciso I do R.I. de posse do mapa contendo o **resumo da apuração** fará proclamação e divulgação do resultado final do Pleito informando aos presentes, o **número** de Candidatos Eleitos por Chapa e em seguida, autorizará a afixação e divulgação do "mapa geral" em local de fácil acesso.

9. - Concluída a divulgação, o Sr. Presidente determinará o encerramento oficial da Assembléia Geral Ordinária com providências para a finalização da

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período de: 08/2020 a 08/2024

“Ata da A.G.O.” onde fará constar as ocorrências de maior relevância, com destaque para o registro sobre o número dos Conselheiros eleitos e que deverão tomar posse, bem como a quantidade daqueles que permanecerão na suplência em suas respectivas Chapa. Depois de transcrita, será assinada pelo Sr. Presidente da A.G.O. e pelo Secretário da sessão.

X V - Da posse dos Eleitos

1. - A apresentação e posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á durante sessão solene a ser convocada até o dia 21/07/2020 pelo Presidente do Conselho Deliberativo para ser realizada no dia **06/08/2020** nas dependências do Plenário legislativo. **Cronograma Oficial – CO-49.**

XVI - Disposições Finais

1. - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Presidente da A.G.O.**, juntamente com os membros da **Comissão Eleitoral**, com respaldo e fundamentação consistentes nas normas estatutárias e regimentais e em princípios jurídicos e democráticos, do direito e da justiça;

2. - As dúvidas que surgirem pelas Chapas, serão preferencialmente resolvidas amigavelmente, podendo inclusive nomear-se árbitro/conciliador (Associado(a) em atividade, com amplo conhecimento da questão e isento do Processo Eleitoral);

3. - Para inscrição das Chapas os Candidatos declaram que conhecem, concordam e cumprirão o que está estabelecido neste regulamento e seu descumprimento, acarretará na impugnação da Chapa, renunciando desde já a qualquer medida que inviabilize a gestão do Conselho Deliberativo do C.A.A., sob pena de afastamento do quadro de Associados;

4. - O presente Regulamento Eleitoral depois de elaborado foi revisado pelos membros da Comissão e, entrará em vigor a partir de sua apresentação pela Mesa Diretora e **referendo** no Plenário do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária para ser realizada em **17/02/2020**, conforme previsto no **Cronograma Oficial – CO-12.**

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho
Deliberativo do C.A.A., para o exercício do mandato durante o período
de: 08/2020 a 08/2024

Santo André, 31 de Janeiro de 2020

Presidente da Comissão Eleitoral
Adirson R. Liziero
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

Vice Pres. da Comissão Eleitoral
José Carlos Arnaldi
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

1º Secretário
Paulo Sérgio de Souza
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

2º Secretário
Anderson Nunes Boni
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

Comissários

Alex G. Torres
Comissário

Leonardo Pedalini
Comissário

Almiro Roberto Dalla Rosa
Comissário